TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	: PAR-AUDITORIA-6205/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/16143/2013
PROTOCOLO	: 1392796
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS
ASSUNTO:	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO RECORRENTE	: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

RECURSO ORDINÁRIO. PARECER PA00-SECSES-9/2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE 2010. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS.

I – RELATÓRIO

1 – Para exame e parecer desta Auditoria o Recurso Ordinário acostado à peça nº 1, interposto pelo Prefeito Municipal de Água Clara - MS, **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, contra o **PARECER PA00-SECSES-9/2012**, de **11.04.2012** acostado à peça nº 6 do Processo TC/2954/2011, que apreciou a Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo do Município de Água Clara - MS, inerente ao exercício financeiro de **2010**, por meio de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO**.

2 – A matéria é trazida à consideração desta Auditoria, em cumprimento ao estatuído no **inciso II** do **art. 14** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

3 – Os autos do processo contêm até aqui 8 peças e o apensamento do Processo TC/2954/2011.

4 – O Requerente busca a reforma do supracitado **PARECER**, aprovado por unanimidade de votos pelo Egrégio Tribunal Pleno, que apreciou a Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo do Município de Água Clara - MS, inerente ao exercício financeiro de **2010**, por meio de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO** com fundamento no **inciso I** do **art. 37** da LCE nº 048, de 28.06.1990, à época vigente.

5 – A digna Inspetoria de Controle Externo na sua manifestação exarada por meio da **ANÁLISE ANA-2ICE-16853/2013** acostada à peça nº 6, reporta acerca deste Recurso Ordinário acostado à peça nº 1 na forma transcrita, a seguir:

> *"Após minuciosa análise dos autos, em razão das justificativas recursais juntadas, entendemos que a documentação trazida por este Recurso elide as divergências verificadas nos autos.*

Assim sendo, somos de entendimento que o presente recurso merece ser provido nos termos do Recurso Ordinário."

É o relatório.

II – DOS PRESSUPOSTOS

6 – Deferido o pedido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, conforme visto na acostada peça nº 1, os pressupostos legais e regimentais relativos à admissibilidade de **Recurso de Revisão**, tem-se que o Reclamo foi conhecido pelo Egrégio Tribunal de Contas.

III – DOS FATOS RECORRIDOS

7 – O interposto Recurso de Revisão acostado à peça nº 1, recorre dos fatos denegatórios que culminaram na decisão do **PARECER PA00-SECSES-9/2012**, de **11.04.2012** acostado à peça nº 6 do Processo TC/2954/2011, que apreciou a Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo do Município de Água Clara - MS, inerente ao exercício financeiro de **2010**, por meio de **PARECER PRÉVIO**

CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO, transcritos, no todo, a seguir:

> *1 - "Divergência nos valores entre Saldo Patrimonial registrado pela equipe técnica desta Corte e o apresentado no Balanço Patrimonial Consolidado – Anexo 14;*
>
> *2 - Cancelamento de Dívida Passiva, no valor de R$ 44.056,81, registrada no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais sem a apresentação do ato autorizativo respectivo."*

IV – DO MÉRITO

8 – Adentrando direto no mérito do Interposto Recurso Ordinário acostado à peça nº 1, fundamentado na vigente ordem legal ficou constatado o exposto, a seguir:

8.1 – O **recorrente** apresentou nova peça do Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado acostado à peça nº 1, o qual apresenta Ativo Real Líquido de **R$ 15.931.966,04**, que depois de examinado sua apuração guarda conformidade com os **arts. 104** e **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, da mesma maneira o Decreto nº 43, de 31.12.2010, que dispõe sobre o Cancelamento de Restos a

Pagar não Processados inscritos nos exercícios de 2007 e 2009 no montante de **R$ 44.056,84**, sanando por conseguinte a **IRREGULARIDADE CONTÁBIL** e a **IMPROPRIEDADE FORMAL** que deram causa a apreciação desta Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo do Município de Água Clara - MS, inerente ao exercício financeiro de **2010**, por meio de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO.**

9 – E, por fim, ressalta-se que esta Auditoria emitiu sobre esta **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS**, o **PARECER PAR-C.ESP-13912/2011** acostado à peça nº 3 do Processo TC/MS nº 2954/2011, ensejo em que opinou pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**.

É o exame.

V – CONCLUSÃO

10 – Por todo o exposto neste parecer e considerando tudo que consta dos autos do processo, esta Auditoria expressa o seu posicionamento sustentado na vigente ordem legal que norteia a administração pública municipal,

finalizando pelo **PROVIMENTO** do **RECURSO ORDINÁRIO**, interposto pelo **recorrente.**

11 – Destarte, esta Auditoria com base no disposto no **inciso II** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012, conclusivamente, **opina**:

11.1 – Pela reforma, no todo, do **PARECER PA00-SECSES-9/2012**, de **11.04.2012** acostado à peça nº 6 do Processo TC/2954/2011, por conseguinte emitindo **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL Á APROVAÇÃO** sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do recorrente.

É o Parecer.

Campo Grande, 09 de junho de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl